



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Turismo e Lazer o Senhor **GUILHERME MARTINS PESSANHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 20.105.005-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.498.377-01, domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **G. S. RIBEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.532.245/0001-77, com sede a Rua Vereador Hildebrando Rocha, nº 14, Cidade Alta, Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **MAURO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10683810-5, IFP/RJ, CPF nº 127.911.387-14, residente à Maria Riva Lima Kelly, nº 06, Arranchadouro, Santa Maria Madalena/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº **0199/23**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de “Banho de Espuma”, para atendimento ao evento Carnaval 2023, a ser realizado no período de 17 a 21/02/2023, na sede deste município, conforme solicitação feita através do memorando interno nº 014/2023, da Secretaria Municipal de Turismo, nos autos do processo administrativo nº 0199/23, na forma abaixo:

Item	Especificação	Quant. locações	Quant. Equip.	Valor unit.	Valor total
01	Projektor de Espuma para ambiente aberto (“ao ar livre!”), que utilize produtos atóxicos, antialérgicos, e que não provoquem manchas ou deteriorem tecidos, com saída de 25m ³ /min (mínimo), proporcionando uma altura mínima de 01 metro de espuma; O tempo de duração mínima dos serviços será de 02 (duas) horas, e que deverão ser realizados diariamente no período de 17 à 21/02/2023, atendendo as necessidades desta Secretaria, sendo a contratada informada dos locais e horários da realização dos serviços em epígrafe com 24h de antecedência.	05	01	R\$ 3.258,00	R\$ 16.290,00
Valor total: R\$ 16.290,00 (dezesseis mi, duzentos e noventa reais).					

Prestação dos serviços de “Banho de Espuma” durante o Evento CARNAVAL 2023, a ser realizado na Sede do Município de Santa Maria Madalena/RJ, no período de 17 a 21/02/2023.

O objeto alvo desta contratação se faz necessário, por conta da grande notoriedade que o Evento Carnaval ganhou no município de Santa Maria Madalena, tornando-se o maior evento do Município nos últimos anos. E a fim de atender às expectativas de turistas, munícipes e visitantes, se faz necessária a diversificação nas atrações que compõem o Evento, principalmente no período diurno, quando se torna evidente a presença de famílias inteiras, especialmente aquelas com crianças de pouca idade, que não fazem parte do público principal do Evento, que é composta por jovens e adultos, que geralmente optam pelo período noturno.

1) O tempo de duração mínima dos serviços será de 02 (duas) horas, e que deverão ser realizados diariamente no período de 17 a 21/02/2023, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

Turismo, sendo a contratada informada dos locais e horários da realização dos serviços em epígrafe com 24h de antecedência.

2) Será de responsabilidade da contratada os custos com transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra e impostos, necessário a realização dos serviços acima mencionados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

As partes obedecerão fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais, ora pactuadas, e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93, sob o regime de empreitada integral, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

§1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

Visando à execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** os serviços necessários à manutenção, correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela for imputável;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma exigida no **Memorando** e na legislação aplicável.
- d) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela montagem, desmontagem dos equipamentos, bem como organizar e monitorar o uso, atentando pela prestação e segurança dos usuários.

II - DO CONTRATANTE:

Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento, após autorizado pela Secretaria de Turismo.
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é, a **CONTRATADA**, responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, durante sua vigência, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** será, também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será responsável, e responderá civil e criminalmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo da contratação se dará até o primeiro dia útil subsequente ao fim da realização do evento, mediante a assinatura do contrato ou da ordem de início de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 - Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

6.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Maria Madalena-RJ pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Parágrafo Único - A inexecução, total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**, ensejará sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A **CONTRATADA** receberá a importância no valor total de **R\$ 16.290,00 (dezessete mil, duzentos e noventa reais)**, irrecorrível, que será pago em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à **Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ**.

7.3 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

7.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

7.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

7.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.7 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena, para o presente exercício, conforme abaixo:

- Código reduzido nº 480, programática nº 06.01.236950041.2.412.339039.00.00/Royalties, da Secretaria Municipal de Turismo.
Empenho nº 000012/23.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, aquelas previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências estatuídas, no artigo 80, do mesmo Diploma Legal, no que couber, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis à espécie.

§ 1º - Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até **20% (vinte por cento)** do valor global reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Ficam, ainda, reservados à Administração o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nestas condições, nas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a execução do objeto deste contrato.

15.2 - O adjudicatário será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes as Legislações trabalhistas, social, fiscal e securitária relacionados à execução do avençado neste instrumento.

15.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem origem no processo administrativo nº 0219/20, memorando interno nº 011/20, da Secretaria Municipal de Turismo.

E, por estarem justas e acordadas, e tendo o representante legal da **CONTRATADA** apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à assinatura deste Contrato, as partes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Santa Maria Madalena, 16 de fevereiro de 2023.

GUILHERME MARTINS PESSANHA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
 Contratante

MAURO ALVES DA SILVA
G. S. RIBEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS ME
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____